

f
e

**Câmara Municipal
de
Ponte da Barca**

Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião Nº 13/2013

Assunto:

REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 24 de junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PONTE DA BARCA

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-3
03- Balancetes	3
04- Pagamentos	3
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares	4
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	4-20
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	21



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 13/2013

Data da Reunião: Vinte e quatro de junho de dois mil e treze

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: JOSÉ ALBERTO SEQUEIROS DE CASTRO PONTES

Presenças e Faltas

Presidente:

António Vassalo Abreu (Falta Justificada – Férias)

Vereadores:

Augusto Manuel Reis Marinho

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes

António Eduardo Eiras Bouças

Manuel Joaquim Gonçalves Pereira

Carla Luísa Esteves Barbosa

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos

Encerramento: Doze horas e cinquenta e cinco minutos

Secretariou a reunião: Maria Armanda da Silva Ribeiro Costa

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

----- A ata foi aprovada em minuta. -----

PONTO Nº: 2 ANTES DA ORDEM DO DIA**I - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL E INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES**

O senhor Vice-Presidente da Câmara comunicou que a ausência do senhor Presidente se deve ao facto de se encontrar de férias. Formulou um voto de louvor ao jovem Barquense Michael Ribeiro, vencedor do prémio da categoria Treinador do Ano de Futebol 11, Futebol 7 Masculino e Futvólei, na XIII Gala do Desporto, levada a cabo pela Universidade do Minho. Deu conhecimento da sua presença na Convenção Nacional Autárquica do PS, que decorreu no Coliseu dos Recreios, em Lisboa, bem como de um ofício, remetido a esta Câmara Municipal pela Assembleia Municipal de Viana do Castelo, a apresentar "Recomendação", aprovada, por aquele Órgão Deliberativo, em sessão realizada em 30/04/2013, respeitante à problemática da "Privatização da Resulima".

Seguidamente, o senhor Vice-Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Augusto Marinho, que no uso da mesma se associou ao voto de louvor ao Barquense Michael Ribeiro e questionou o ponto de situação da Reorganização Administrativa do Concelho, bem como se a estrada de Grovelas já está adjudicada. Referiu-se, ainda, à obra de recuperação do pavimento junto ao Edifício do Município, no que concerne aos acabamentos, lamentando o facto de, ao fim de tanto tempo, estes não tenham sido feitos corretamente.

Seguidamente, o senhor Vice-Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, António Bouças, que no uso da mesma disse, referindo-se à obra de recuperação do pavimento junto ao Edifício do Município, que já é altura de se responsabilizar as pessoas pelos seus enganos. Felicitou a Câmara Municipal pelo facto de Ponte da Barca ter o primeiro Banco de Livros Escolares do Distrito de Viana do Castelo, vindo reforçar e dar razão ao referido no Plano de Apoio Social de 2006, por si elaborado.

Seguidamente, o senhor Vice-Presidente deu a palavra à senhora Vereadora, Carla Barbosa, que no uso da mesma se associou ao voto de louvor ao Barquense Michael Ribeiro e apresentou as seguintes questões: Quem está a fazer a gestão do Bar do Rio, quais as atividades previstas no âmbito dos 500 anos do Foral Novo de Ponte da Barca e se existe projeto para intervenção no Jardim dos Poetas.

Finalmente, a senhora Vereadora, felicitou a Câmara Municipal pelo seu projeto "PROVE", que disse ser interessante, questionando como funciona e se é para continuar.

Seguidamente, o senhor Vice-Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Ricardo Armada, que no uso da mesma solicitou a introdução, na ordem de trabalhos, de uma proposta relacionada com "Recomendação ao IHRU de suspensão da atualização das rendas dos fogos localizados no Bairro da Quinta Santo António", tendo o Executivo decidido aceitar a sua introdução. No que diz respeito ao Banco de Livros Escolares, agradeceu as felicitações formuladas pelo senhor Vereador António Bouças, tendo referido que nunca nenhum aluno ficou sem livros, uma vez que essa troca já existia, ficando agora aquele Banco uniformizado.

Seguidamente, o senhor Vice-Presidente deu a palavra ao senhor Vereador, Manuel Joaquim Pereira, que no uso da mesma deu a conhecer o Pacto Territorial "Alto Minho 2020", apresentado pela Comunidade Intermunicipal do Minho-Lima, no passado dia em 20 de junho, que envolve o compromisso e a participação de mais de 70 instituições que intervêm no território, tendo como objetivos consensualizar uma visão para aquele espaço regional, as suas prioridades de desenvolvimento e as principais iniciativas e projetos a concretizar no horizonte 2020. O senhor Vereador deu conta das vendas de livros na Feira do Livro, que decorreu de 18 a 26 de maio do corrente ano e apresentou as contas da Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu e Festival Folk Celta. Em resposta à questão levantada pela senhora Vereadora Carla Barbosa, o senhor Vereador Manuel Joaquim Pereira informou que o Cortejo Historio das Festas de S. Bartolomeu/2013 irá dar ênfase aos 500 anos do Foral Novo de Ponte da Barca, sendo afluída, também, a naturalidade de Fernão Magalhães, bem como à presença Celta no território do Noroeste Peninsular.

Relativamente à questão levantada sobre o projeto PROVE, o senhor Vice-Presidente informou que surge no âmbito da Iniciativa Comunitária EQUAL, em conjunto com várias entidades parceiras que se associaram a um grupo de pequenos produtores, para melhorar o escoamento das suas produções. O consumidor terá a possibilidade de experimentar um conjunto de produtos variados, através da aquisição de cabazes de

frutas e legumes selecionados e de elevada qualidade. Quanto à estrada de Grovelas informou que já foram feitos todos os procedimentos, faltando, apenas, o aval dos Fundos Estruturais. Sobre o Bar do Rio, informou que se encontra a cargo do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Ponte da Barca. No que diz respeito ao projeto do Jardim dos Poetas disse que vai ser feita, brevemente, uma primeira intervenção ao nível de recuperação do mercado.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 11 DE JUNHO DE 2013: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2 do artigo 92º da lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia onze de junho corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da respetiva reunião. Absteve-se o senhor Vereador Manuel Joaquim Pereira, por não ter estado presente. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria relativo ao dia 21/06/2013, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....	296.081,47€
Dotações Não Orçamentais.....	490.082,69€

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS RATIFICADOS

----- Presente a relação das Ordens de Pagamento, numeradas intercaladamente de 1847 a 1940 inclusivé, no valor de 575.868,97 €, para ratificação. Aprovado por maioria. Abstiveram-se os senhores Vereadores Augusto Marinho, António Bouças e Carla Barbosa. -----

4.2. - DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 03/06/2013 e o dia 19/06/2013, inclusivé, o Diário de Despesa, teve a seguinte movimentação:

Cabimentado	847.343,61 €
Compromissado	897.405,53 €
Liquidado	614.241,79 €
Pago	637.878,34 €
Operações não Orçamentais	54.835,83 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

----- Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 28/10/2009, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente as prevista no nº 5 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 19 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras, para os requerentes que também se mencionam, devidamente informados:

8.1.1. - Projetos de Arquitetura

Maria do Céu Mendes Matos, a requerer aprovação do projeto de Arquitetura da obra de Alteração de Edifício e Construção de Anexo, sito no lugar da Bemposta, freguesia de Lavradas. Processo n.º 102/2012. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/06/2013.

Maria da Graça Neiva Pires, a requerer aprovação do projeto de Arquitetura da obra de Construção de Moradia Unifamiliar, sito no lugar da Casal, freguesia de Vila Nova de Muía. Processo n.º 4/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 12/06/2013.

8.1.2. – Projetos Complementares

Horta B, Lda, a requerer aprovação dos projetos de Especialidade da obra de Construção de Estufa de Apoio e uma Estufa de Produção Agrícola, sito no lugar de fonte Coberta, freguesia de Lavradas. Processo n.º 6/2013. Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/06/2013.

8.1.3. – Informação Prévia

José de Abreu Martins, a requerer a aprovação do projeto de informação prévia, para construção de habitação unifamiliar, sito no lugar da Corujeira, Freguesia de Boivães - Processo nº 2/2013 . Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 29/05/2013.

José Gomes Pinto, a requerer a aprovação do projeto de informação prévia, para construção de habitação unifamiliar, sito no lugar do Ferreira, Freguesia de Boivães - Processo nº 3/2013 . Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30/05/2013.

Gilda Luísa da Silva Ferreira, a requerer a aprovação do projeto de informação prévia, para construção de habitação unifamiliar, sito no lugar de Santa Catarina, Freguesia de Nogueira - Processo nº 4/2013 . Deferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11/06/2013.

PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

- 12.1. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE GROVELAS
- Cedência da Escola EB1 de Grovelas –
 - Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente da Câmara foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por

lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Grovelas, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Grovelas, pessoa coletiva nº 507 777 921, devidamente representada pelo seu Presidente Daniel Fernandes Gonçalves nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Município de Ponte da Barca é proprietário do imóvel sito no lugar da Igreja, da Freguesia de Grovelas, o qual alberga a Escola EB1 de Grovelas, encontrando-se presentemente devoluto.

Cláusula 2ª

Pelo presente o Município cede, a título gratuito, a utilização do edifício referido na cláusula anterior, à Junta de Freguesia de Grovelas para aí instalar a sua sede de Junta.

Cláusula 3ª.

O prazo de cedência do imóvel fixa-se em um ano, renovando-se automaticamente por igual período.

Cláusula 4.ª

Assume o segundo outorgante todas as obras que venham a verificar-se necessidades ao bom aproveitamento e funcionalidade do edifício, designadamente as de beneficiação e conservação, bem como as despesas com o seu funcionamento (energia elétrica, água, limpeza e outras), necessárias ao bom uso do local e fim a que se destina.

Cláusula 5.ª

Sempre que se tenha por necessário e mediante acordo entre as partes, poderá o presente protocolo ser objeto de revisão ou alteração.

Cláusula 6.ª

Pode qualquer uma das partes denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicar o fato à outra parte por escrito com antecedência mínima de noventa dias.

Ponte da Barca, ___ de junho de 2013

Pelo Município de Ponte da Barca

O Presidente da Câmara Municipal,

António Vassalo Abreu

Pela Freguesia de Grovelas

O Presidente da Junta de Freguesia,

Daniel Fernandes Gonçalves”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

12.2. – MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

- **Centro de Interpretação e Promoção do Vinho Verde - Parceria –**
- **Aprovação de Minuta de Protocolo -**

- Presente ofício do Município de Ponte de Lima, registado sob o nº 5684, em 24/05/2013, a solicitar parceria com vista à instalação de um Centro de Interpretação e Promoção do Vinho Verde (CIPVV), remetendo, para o efeito, a minuta do Protocolo a celebrar, que se transcreve: “PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - A Câmara Municipal de Ponte de Lima e a Câmara Municipal de Ponte da Barca celebraram entre si o seguinte protocolo de colaboração:

1 - A Câmara Municipal de Ponte de Lima com o apoio da comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes - CVRVV e com a colaboração da APHVIN/GEHVID - Associação Portuguesa de História da Vinha e do Vinho está a instalar no edifício conhecido por “Casa dos Barbosa Aranha, em Ponte de Lima , o centro interpretativo de Promoção do Vinho Verde – CIPVV. Trata-se de um equipamento museológico de caráter regional, destinado a promover as nove sub-regiões em que subdivide a Região Demarcada do Vinhos Verdes, pela valorização do território, através da história e da cultura que a vivência secular em torno dos Vinhos Verdes gerou.

2 - Por se tratar de uma estrutura dinâmica, assente na realização de exposições temporárias que circularão pelos espaços municipais indicadas pelas várias autarquias que integram esta região vitivinícola pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca compromete-se a apoiar o Centro Interpretativo de Promoção do Vinho Verde – CIPVV na divulgação das suas diversas iniciativas, pelos meios considerados mais convenientes.

3 - O Município de Ponte da Barca prestará através dos seus serviços culturais todo o apoio que lhe for solicitado de modo a facilitar os trabalhos de pesquisa, referenciação e investigação sobre patrimónios materiais e imateriais ligados à vinha e ao vinho, na respetiva área de influência. Tais tarefas serão desenvolvidas por equipa técnica do Centro Interpretativo de Promoção do Vinho Verde - CIPVV, que para efeito se apresentará devidamente credenciada pelo Município de Ponte de Lima.

4 – O Centro Interpretativo de Promoção de Vinho Verde - CIPVV, através do Município de Ponte de Lima proporá ao Município de Ponte da Barca o acolhimento das exposições temporárias por si organizadas em circulação pela região dos vinhos Verdes, pelo tempo considerado necessário face à dinâmica de circulação das mesmas por toda a Região dos Vinhos Verdes e a acordar, caso a caso, em função do ritmo das realizações e da receptividade pública das mesmas.

5 – Competirá ao Município de Ponte da Barca suportar as despesas de transporte, seguros instalação, manutenção e acompanhamento das exposições referidas em 4, bem como os custos de impressão do

respetivo material promocional, sendo para o efeito prestado por parte do Centro Interpretativo de Promoção do Vinho Verde - CIPVV – através do Município de Ponte de Lima, todo o acompanhamento técnico e logístico na montagem e desmontagem das mesmas.

6 - O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima e de Ponte da Barca ficando um exemplar na posse de cada um dos signatários.

Ponte de Lima.....2013”

— A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo, acima descrito, formalizando, assim, a sua parceria neste projeto. -----

12.3. - PRIVATIZAÇÃO DA RESULIMA

- Proposta -

Pelo senhor Vice-Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Tendo em consideração que em reuniões havidas com os seis Municípios, o Conselho Executivo da CIM - Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, tomou uma posição sobre a eventual privatização do setor dos resíduos, uma medida que, a avançar, afetaria na região a Resulima.

Tendo em atenção que foi deliberado manifestar formalmente, junto do Governo, a crescente preocupação pela ausência de informação institucional sobre o processo de alegada privatização da área dos resíduos e os moldes em que tal será operado, solicitando-se informação acerca do modelo de privatização previsto e qual o papel dos municípios em todo o processo e no futuro da empresa.

Tendo em atenção que, naquele Conselho Executivo, foi deliberado contestar o atual processo e intenção de privatização, expressando apreensão sobre o futuro da Resulima, atendendo aos compromissos assumidos entre os municípios e a garantia do controlo da qualidade do serviço prestado aos utilizadores e contenção da trajetória tarifária e requerer que seja considerada a hipótese dos acionistas municípios adquirirem 2% (dois por cento) do capital social da Resulima pertencente ao acionista EGF – Empresa Geral de Fomento, S.A., garantindo a maioria do capital para os Municípios, em detrimento da dispersão do capital por privados, mantendo a gestão da empresa na esfera do interesse público e ao serviço dos municípios abrangidos pelos referidos sistemas multimunicipais.

Proponho:

- Que a Câmara Municipal aprove a participação na aquisição de 2% do capital social da Resulima.
- Mandatar o Presidente da Câmara para que, por todos os meios legais, encete as diligências e tome as decisões de modo a que a Resulima se mantenha no Setor Público.

Ponte da Barca, 20 de junho de 2013

O Vice-Presidente da Câmara,

José Alberto Sequeiros de Castro Pontes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria aprovar a presente proposta. Votou contra o senhor Vereador do PSD – Augusto Marinho, que apresentou a seguinte Declaração de Voto: "Apesar de entender que a Resulima se deve manter no setor público, a proposta que agora votamos é superficial e de impossibilidade de votação por não conter o mínimo de informação para uma deliberação esclarecida.

Quando à deliberação da aquisição de uma parte do capital social da Resulima, não é fornecida qualquer fundamentação para tal proposta, nem mesmo o valor da aquisição. Poderá um vereador, em consciência, deliberar sobre a aquisição de uma parte do capital social de uma empresa, sem que lhe seja fornecido, no mínimo, o valor de aquisição? Por esta razão só poderia votar contra.

Quanto à deliberação de mandar o Presidente da Câmara para encetar todas as diligências e tomar as



decisões de modo a que a Resulima se mantenha no Setor Público, considero que se trata de um verdadeiro pedido de "cheque em branco", correspondendo isso a um alheamento das responsabilidades que democraticamente recebi. Fomos informados de que para acompanhar este processo estavam as autarquias envolvidas a pensar contratar os serviços de um gabinete de advogado. Acontece que o valor que nos foi dito era elevadíssimo, um absurdo. Ora com esta deliberação ficamos sem saber as decisões que seriam tomadas em concreto, podendo ser estas contra a nossa vontade, como é o caso deste exemplo que dei. Por esta razão só poderia votar contra.

Assim, votei contra esta proposta pela forma como nos foi apresentada. Reafirmo de que com a informação de que disponho atualmente sou favorável a que a Resulima se mantenha no setor público. Considero mesmo que o mesmo procedimento deveria ser adotado quanto ao serviço de recolha de lixo no nosso concelho, ou seja, devíamos mantê-lo no setor público. "

12.4. – AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS DE ACORDO COM O ARTIGO 4º DA LEI Nº 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO –

- Presente informação interna nº 2365, da Unidade de Finanças e Gestão Patrimonial, registada sob o nº 4848, em 06/06/2013, que a seguir se transcreve: "Determina a alínea f) do artº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), que "fundos disponíveis" são as verbas disponíveis a muito curto, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- A previsão de receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN e de outros programas estruturais;
- Outros montantes autorizados nos termos do artº 4º da LCPA.

O nº 1 do artº 4º da LCPA estabelece que, a título excepcional, podem ser acrescidos outros montantes desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal.

Por sua vez o nº 2 do artº 6º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, determina que o aumento temporário dos fundos disponíveis a que se refere o artº 4º da LCPA só pode ser efetuado mediante recurso a valores a cobrar ou a receber dentro do período compreendido entre a data do compromisso e a data em que se verifique a obrigação de efetuar o último pagamento relativo a esse compromisso.

Assim, por se encontrarem registados compromissos de que resultam pagamentos periódicos cujo momento do último pagamento ultrapassa o trimestre de referência para o cálculo dos fundos, e atenta a necessidade de proceder ao compromisso de despesas com aquisição de equipamentos para instalação da Casa da Cultura/ Loja de Turismo, propõe-se o aumento temporário dos fundos disponíveis para o mês de junho, por antecipação das receitas com origem em transferências do QREN, de acordo com o mapa seguinte:

Candidaturas	Total	Junho 2013
Construção e apetrechamento Biblioteca Municipal	894.551,80 €	421.761,16 €
Casa da Cultura de Ponte da Barca - 1ª fase	359.710,17 €	100.000,00 €
Naturparque	98.089,83 €	98.089,83 €
Total	1.448.301,30 €	619.850,99 €

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pelos serviços. -----



12.5. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE RUIVOS
- Aprovação de Minuta –

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Ruivos, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Ruivos, pessoa coletiva nº 507 646 827, devidamente representada pelo seu Presidente Osvaldo José Folha Gomes, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Ruivos, acordam a transferência para a referida Freguesia, no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Ruivos, responsabiliza-se pela utilização correta da verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº 1416 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Ruivos, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____ ”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

**12.6. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE GROVELAS
- Aprovação de Minuta –**

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: “O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Grovelas, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Grovelas, pessoa coletiva nº 507 777 921, devidamente representada pelo seu Presidente Daniel Fernandes Gonçalves nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Grovelas, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Grovelas, responsabiliza-se pela utilização correta da verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº1414 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2.O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Grovelas, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

**12.7. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS
- Aprovação de Minuta –**

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: “O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, pessoa coletiva nº 507797302, devidamente representada pelo seu Presidente Inocêncio Lobo de Araújo, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios, responsabiliza-se pela utilização correta do verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º1413 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Entre Ambos-os-Rios sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____
O 2º. Outorgante, _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

12.8. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE GERMIL

- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Germil, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Germil, pessoa coletiva nº507 781 279, devidamente representada pelo seu Presidente João Rodrigues Pereira nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Germil, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Germil, responsabiliza-se pela utilização correta da verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº1412 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Germil, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca ___ de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____
O 2º. Outorgante, _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

**12.9. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE TOUVEDO (SALVADOR)
- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Touvedo Salvador, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Touvedo Salvador, pessoa coletiva nº 507 971868, devidamente representada pelo seu Presidente Plácido Araújo Neiva, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Touvedo Salvador, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Touvedo Salvador, responsabiliza-se pela utilização correta da verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº1411 de 2013

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Touvedo Salvador, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

**12.10. – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA NOVA DE MUÍÁ
- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Vila Nova de Muíá, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18

de setembro; e

A Junta de Freguesia de Vila Nova de Muía, pessoa coletiva nº507 768 302, devidamente representada pelo seu Presidente José Manuel Pinto Cerqueira, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Vila Nova de Muía, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Vila Nova de Muía, responsabiliza-se pela utilização correta da verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº1410 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Muía, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

12.11. – PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ (S. JOÃO)

- Aprovação de Minuta –

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Vila Chã de S. João, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.



Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., n.º. 6, alínea b), da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., n.º. 1, alínea c), de Lei n.º. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do n.º. 1 do artigo 68º. da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Vila Chã de S. João, pessoa coletiva n.º 507 755 510, devidamente representada pelo seu Presidente Paulo Jorge Fernandes de Sousa, nos termos da alínea a) do n.º. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Vila Chã de S. João, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Vila Chã de S. João, responsabiliza-se pela utilização correta da verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso n.º1409 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.
2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Vila Chã de S. João, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

**12.12. - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PAÇO VEDRO DE MAGALHÃES
- Aprovação de Minuta -**

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, pessoa coletiva nº 507 849 710, devidamente representada pelo seu Presidente Manuel Gonçalves da Silva, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 4.489,10€ (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e dez cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Paço Vedro Magalhães, responsabiliza-se pela mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para a execução de troço de saneamento e muro de suporte no caminho do Barreiro de Cima.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso nº1422 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

1. Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

2. O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Paço Vedro de Magalhães, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

12.13. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE TOUVEDO (S. LOURENÇO)

- **Aprovação de Minuta** -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 505676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, pessoa coletiva nº 507 768 051, devidamente representada pelo seu Presidente José Domingos Veloso Cerqueira, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia;

é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, acordam a transferência para a referida Freguesia no valor de 11.161,69€ (onze mil, cento e sessenta e um euros e sessenta e nove cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, responsabiliza-se pela mão de obra e pela correta utilização da verba a transferir, para a pavimentação do caminho do Passal.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com plano de pagamento, com o compromisso n.º 1406 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Touvedo S. Lourenço, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

12.14. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ (SANTIAGO)
- Aprovação de Minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente foi presente, para aprovação, a minuta do protocolo que se transcreve: "O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a persecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, designadamente no âmbito deste protocolo de colaboração.

Os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos/ materiais às Juntas de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago, pessoa coletiva territorial tem, igualmente, como atribuições, o que diz respeito aos interesses das populações locais, designadamente, a conservação de equipamentos e espaços de utilização pública.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 64º., nº. 6, alínea b), da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº. 5-A/2002, e artigo 13º., nº. 1, alínea c), de Lei nº. 159/99, de 14 de setembro, entre:

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº. 50 5676770, devidamente representada pelo seu Presidente – António Vassalo Abreu, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 68º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro; e

A Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago, pessoa coletiva nº. 507 734 416, devidamente representada pelo seu Presidente Mário Rebelo Bernardo, nos termos da alínea a) do nº. 1 do artigo 38º. do mesmo diploma, e de acordo com a autorização conferida por deliberação da Junta de Freguesia; é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago, acordam na transferência para a referida Freguesia no valor de 1.537,50€ (mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago, responsabiliza-se pela utilização correta da verba a transferir, para apoio jurídico referente à reorganização do território.

Cláusula 3ª.

A referida verba será transferida de acordo com o plano de pagamento, compromisso n.º1408 de 2013.

Cláusula 4.ª

A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

O presente protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e pela Junta de Freguesia de Vila Chã de Santiago, sendo autenticado com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de junho de 2013

O 1º. Outorgante, _____

O 2º. Outorgante, _____

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta de protocolo. -----

12.15. – RECOMENDAÇÃO AO “IHRU” DE SUSPENSÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS RENDAS DOS FOGOS LOCALIZADOS NO BAIRRO DA QUINTA SANTO ANTÓNIO
- Proposta –

- Pelo senhor Vereador da Saúde/Ação Social/Juventude – Ricardo Armada, foi presente a proposta que se transcreve: “No passado dia 30 de maio de 2013, foi publicada no Jornal Notícias da Barca a informação de que o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P., por deliberação do “Conselho Diretivo de 2012-04-19, irá proceder a partir de 2013-10-01 à uniformização dos regimes das rendas a que estão sujeitas as habitações da sua propriedade, mediante a aplicação do regime da renda apoiada aos arrendamentos dos fogos localizados no Bairro da Quinta Santo António”.

Considerando que,

1 – O Município de Ponte da Barca tem conhecimento de que um número significativo dos fogos em causa carece de obras.

2 – É também do conhecimento da autarquia que os edifícios onde se localizam os fogos em causa, apresentam problemas significativos ao nível das canalizações, da infiltração de humidades, das caixilharias e da cobertura que tem na sua composição amianto, conhecido pelos potenciais efeitos negativos na saúde. Assim, esta Câmara Municipal, atendendo ao supra exposto, propõe que se recomende ao IHRU a suspensão da atualização das rendas publicitada, até que estejam devidamente identificados os problemas existentes e se proceda à realização das obras necessárias.

Ponte da Barca, 24 de junho de 2013

O Vereador

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada”

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.16. - APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3 do artº 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, nos termos do número 4, daquele artigo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----



Folha Nº21

Data: 24/06/2013

PONTO Nº: 14 - ENCERRAMENTO

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas doze, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----